



PROCESSO	Protocolo nº 682149/2018 – CAU/PR solicita a alteração da Deliberação nº 049/2017 da CEP-CAU/BR quanto ao procedimento de fiscalização e a intervenção junto ao Congresso Nacional para alteração da Lei Kiss
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 19 da 75ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – apreciar e deliberar

DELIBERAÇÃO Nº 067/2018 – (CEP-CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 30 e 31 de maio de 2018, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício PRES.CAU/PR Nº 0484/2018 encaminhando a Deliberação nº 048/2018 da CEP-CAU/PR, com sugestões referentes a Deliberação nº 049/2017-CEP-CAU/BR, para que seja alterada ou apresente melhorias em sua aplicabilidade.

Considerando a Lei nº 13.425/2017, de 31 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, e em seu Art. 1º, inciso V, prevê responsabilidades aos órgãos de fiscalização do exercício das profissões das áreas de engenharia e de arquitetura, na forma que especifica.

Considerando que a referida lei, em seu artigo 21, dispõe:

“Art. 21. Os órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto, disciplinadas respectivamente pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seus atos de fiscalização, exigirão a apresentação dos projetos técnicos elaborados pelos profissionais, devidamente aprovados pelo poder público municipal.

§ 1º Nos projetos técnicos referidos no caput deste artigo incluem-se, conforme o caso, projetos de arquitetura, cálculo estrutural, instalações prediais, urbanização e outros a cargo de profissionais das áreas de engenharia e de arquitetura.

§ 2º Se a edificação estiver sujeita a projeto de prevenção de incêndios, também será exigida a sua apresentação aos órgãos de fiscalização profissional”.

Considerando que o CAU/BR e os CAU/UF, conforme disposto na Lei 12.378/2010, têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo.

DELIBEROU:

1 - Revogar a Deliberação nº 049/2017-(CEP-CAU/BR);

2 - Orientar as equipes de fiscalização dos CAU/UF que durante seus atos de fiscalização, realizados em locais de reunião de público:

- Exijam a apresentação dos projetos técnicos e de prevenção e combate a incêndios, quando sujeitos a estes, devidamente aprovados pelo poder público competente, podendo ser apresentados, em substituição, o alvará de execução de obra ou a licença de funcionamento (*habite-se*);
- Incluam nos relatórios de fiscalização a descrição dos documentos que foram apresentados no momento da ação fiscalizatória; e



- Caso os documentos solicitados não tenham sido apresentados ou estejam em desconformidade com a Lei 13.425/2017, orienta-se que os CAU/UF, apenas, comuniquem o poder público local competente (Prefeitura e/ou Corpo de Bombeiros) para as providências cabíveis.

3 – Solicitar à Presidência do CAU/BR que, por meio da Assessoria Parlamentar, atenda o pleito dos CAU/UF para uma ação junto ao Poder Legislativo Federal com o intuito de alterar a Lei 13.425/2017 para supressão do seu art. 21 e dessa obrigação imposta ao Conselho Profissional de Fiscalização;

4 - Solicitar à Presidência do CAU/BR que, por meio da Assessoria de Comunicação, empreenda uma campanha publicitária para divulgação da Lei nº 13.425/2017 aos profissionais arquitetos e urbanistas, por meio dos canais de comunicação do CAU/BR e dos CAU/UF; e

5 - Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio de resposta ao CAU/PR no protocolo em epígrafe e para encaminhamento à RIA para comunicação e divulgação aos CAU/UF do teor desta Deliberação.

Brasília - DF, 31 de agosto de 2018.

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Coordenadora

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto

FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Membro

TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO
Membro

WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE
Membro

aplicado